

LEI Nº 991

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AQUISIÇÃO POR COMPRA DE UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO 3.854 M2.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

DECRETA:

*Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado adquirir, por ato de compra e venda, uma área de terra rural com **3.854 M2. (três mil e oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados)**, constante de parte do terreno matriculado sob nº R-1-2.826, do Registro de Imóveis desta Comarca, pertencente a **José Araújo de Almeida**, contendo as seguintes metragens e confrontações: Partindo de um marco colocado junto à cerca de arame, divisa com parte do Quinhão nº 17, pertencente à **José Araújo de Almeida**, segue nos rumos de 25º22'NE e 35º43'NO, nas distâncias de 110,80 e 79,50 metros, respectivamente, dividindo com parte do Quinhão nº 17, pertencente à **José de Araújo de Almeida** por linhas secas, até um marco; daí, segue no rumo 00º22'SO, dividindo com parte do Quinhão nº 17, pertencente ao Município de Palmas, por linha seca; aos 164,70 metros, chega no Ponto de Partida.*

*Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado pagar pela área de terra descrita no Artigo 1º a importância de **Cr\$ 79.623,64 (setenta e nove mil e seiscentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos)**, a vista.*

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
em 03 de maio de 1991.*

**JOSEMAR BANNACH FONSECA
PRESIDENTE**